

ENTRADA

22 MAR. 2023

Ass. do Func. COASP

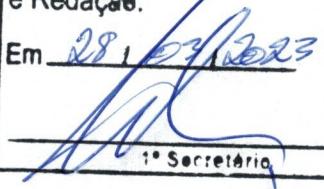


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2023
PL N° 114/2023

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 28/03/2023


1º Secretário

Dispõe sobre a validade dos exames negativos para Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.) e Mormo, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Os exames negativos de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E) e Mormo, exigidos na Guia de Trânsito Animal (GTA), para a movimentação de equídeos dentro do Estado do Tocantins, terão a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de colheita da amostra.

Art. 2º Os exames negativos para A.I.E. e Mormo, exigidos para a participação de equídeos em eventos agropecuários, feiras, exposições, competições de qualquer natureza, atividades de montaria ou cronometragem, provas de laço, cavalgadas, rodeios ou qualquer tipo de aglomeração de equídeos, dentro do Estado do Tocantins, terão a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de colheita da amostra.

Art. 3º A saída de equídeos de eventos agropecuários destinados a outros Estados da Federação, por caracterizar-se trânsito interestadual, deverão ser observadas as normas destinadas ao trânsito interestadual.

Art. 4º Os prazos previstos nesta lei poderão ser alterados pelo Poder Executivo de acordo com a mudança na situação epidemiológica no Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importante destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, abaixo transscrito:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde".

O artigo 24 da Constituição Federal prevê as regras de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, estabelecendo quais as matérias que deverão ser regulamentadas de forma geral por aquela e específica por estes.

Cumpre salientar que a Constituição brasileira adotou a competência concorrente não-cumulativa ou vertical, de forma que a competência da União está adstrita ao estabelecimento de normas gerais, devendo os Estados e Distrito Federal especificá-las através de suas respectivas leis. É a chamada competência suplementar dos Estados-membros e do Distrito Federal (CF, art. 24, § 2º).

Essa orientação, consiste em permitir ao governo federal a fixação das normas gerais, sem descer a pormenores, cabendo aos Estados-membros a adequação da legislação às peculiaridades locais.

Respeitando essas diretrizes a instrução normativa n. 6, de janeiro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, descreve como norma geral o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, para o exame do Mormo, possibilitando que cada unidade da federação, conforme a sua situação epidemiológica, legisle de forma específica sobre o tema (art. 1º, parágrafo único e art. 17, § 4º).

A mesma situação se repete para a Anemia Infecciosa Equina, na instrução normativa n. 45, de junho de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos arts. 2º, 3º e 12º.

Importante mencionar que a obrigatoriedade de renovar os testes em 60 (sessenta) dias desestimula a criação dos equídeos e participação em esportes culturais como a exemplo da vaquejada. A ampliação para 180 (cento e oitenta dias) facilitaria essas questões e beneficiaria o proprietário desses animais de modo a tornar, inclusive, mais atrativa a compra e venda.

O controle e erradicação do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina (AIE) no Estado do Tocantins atualmente é regulamentado pela Portaria nº 351, de 22 de julho de 2015 da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (ADAPEC).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

O referido projeto de lei é de grande importância posto que estabelecerá uma política, em âmbito estadual para estabelecer diretrizes para orientar as ações de prevenção, combate e erradicação a essas doenças.

Diante dos fatos apresentados, conclamo aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.03.22 11:15:38 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL

Fls. 05



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P51bdfe5a63eaae14a3f1e083c8c84853K8252**

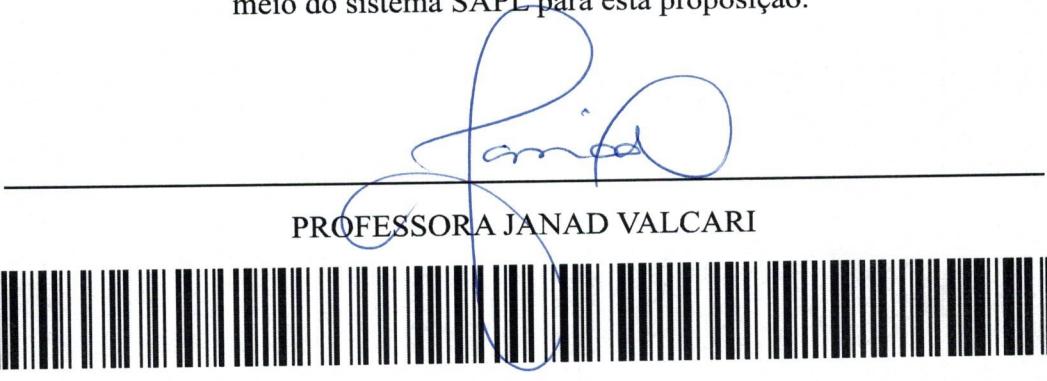
Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Data de Envio:
22/03/2023 11:52:29

Descrição: **Dispõe sobre a validade dos exames negativos para Anemia
Infecciosa Equina (A.I.E.) e Mormo, no âmbito do Estado do Tocantins.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSORA JANAD VALCARI

